



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº ____/2018:

"Dá nova redação aos artigos 1º, 10 e 23 da Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências".

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:						
4						
DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total	2018: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)	2019: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)	2020: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)
Auxílio Financeiro - Legislação Atual	380	477,00	181.260,00	-725.040,00	-2.267.562,60	-2.358.265,10
Auxílio Alimentação - Legislação Atual	380	100,62	38.235,60	-152.942,40	-478.327,36	-497.460,45
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - Atual			219.495,60	-877.982,40	-2.745.889,96	-2.855.725,55

DESCRIÇÃO	Beneficiários Atendidos	Valor do Auxílio	Valor Total	2018: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)	2019: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)	2020: (Auxílio Financeiro + Auxílio Alimentação)
Auxílio Financeiro - Projeto de Lei	450	477,00	214.650,00	858.600,00	2.685.271,50	2.792.682,36
Auxílio Alimentação - Projeto de Lei	450	100,62	45.279,00	181.116,00	566.440,29	589.097,90
TOTAL DO RENDA MÍNIMA - Proposta			259.929,00	1.039.716,00	3.251.711,79	3.381.780,26
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro				2018	2019	2020
				161.733,60	505.821,83	526.054,71

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
22/10/2018
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
29/10/2018
Presidente
Secretário



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em cumprimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos para 2018 com o Projeto de Lei "Dá nova redação aos artigos 1º, 10 e 23 da Lei nº 2.737, de 10 de julho de 2013 e dá outras providências", com previsão da revisão anual do referido projeto para o ano de 2019 estimado em 4,25% e para o ano de 2020 estimado também em 4%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, previsto com base nas projeções do Governo Federal, ao qual fora adotado na confecção da LDO-2019, Lei Municipal nº 3.225/2018.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do 'Impacto - 2018' foi feita com base em 04 meses e reajustado nos índices de 4,25% no 'Impacto 2019' e 4% no 'Impacto 2020' conforme explicado acima. Foi considerado o quantitativo máximo de Beneficiárias do Renda Mínima elencado na legislação vigente e realizada uma comparação com a proposta constante no atual Projeto de Lei em tela.

Diante do resultado auferido com o Projeto de Lei, conclui-se que o mesmo, se utilizada a quantidade máxima de 450 Beneficiárias do 'auxílio financeiro', promoverá um **impacto orçamentário/financeiro no valor de R\$ 162 mil para os 04 meses do exercício corrente, R\$ 506 mil para o ano de 2019 e R\$ 526 mil para todo o ano de 2020.**

Em atendimento à previsão no §1º do art. 17 da LRF, para atender a despesa de caráter continuado aferido neste impacto orçamentário, será providenciada a redução permanente de despesa de custeio através de anulação de saldos orçamentários nas despesas correntes suficientes para custear a referida despesa no exercício atual. Para os exercícios subsequentes, serão provisionados nas LOA's respectivas, saldos orçamentários nas dotações da ação programática: "2.3.12 - Programa Inclusão Produtiva da Mulher Renda Mínima" com valor suficiente para suportar sua despesa anual.

É importante destacar que tal despesa não promove alteração nos limites de gastos com pessoal do Executivo Municipal previstos na LRF (limite de alerta, prudencial e máximo), pois são classificadas no "Grupo de Natureza da Despesa: 3-Outras Despesas Correntes" e não como "Grupo de Natureza da Despesa: 1-Pessoal e Encargos Sociais".

Assim, não há impedimento legal por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Por fim, este Impacto não compromete as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e é compatível com o PPA - Plano Plurianual 2018 - 2021, com a LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 2019 e com a LOA - Lei Orçamentária Anual - 2018, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e 2019 e na LOA - Lei Orçamentária Anual de 2018, que os valores de **impacto** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com a LDO e o Plano Plurianual, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

22 / 10 / 2018

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

22 / 10 / 2018

Presidente

Secretário

Presidente

Secretário